

DECRETO Nº 470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Programa de Fomento a Integridade Pública, no Município de Sorriso Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 15 de outubro de 2018, que instituiu o Código de Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto Municipal nº 285, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa SCI Nº 006/2020, que dispõe sobre Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança no âmbito do Poder Executivo do município de Sorriso Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento a Integridade Pública, no âmbito do Poder Executivo, que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico, a preservação do meio ambiente e o progresso social do Município de Sorriso.

Parágrafo único. O Programa de Fomento a Integridade Pública tem como pilares a Transparência, Ética, Imparcialidade, Eficiência e Probidade, e o respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e o setor privado.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de

investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sorriso;

II - Alta Administração do Poder Executivo: Secretários municipais, ocupantes dos cargos de órgãos de Assessoramento Superior elencados no art. 15, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 133/2011, Presidentes e Diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;

III – Programa de Fomento a Integridade Pública: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança, da aplicação efetiva do Código de Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso, e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

IV – Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

V – Transparência Pública: ampla divulgação de dados e informações à sociedade, de forma clara, acessível e compreensível, a respeito de programas, ações, projetos e atividades realizados pela administração pública do Poder Executivo.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Fomento a Integridade Pública:

I – apoio permanente e o compromisso dos gestores da Alta Administração com a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

II – promoção da integração institucional, mediante o planejamento, e a execução de atividades coordenadas no âmbito da administração pública;

III – incentivo à criação e adoção de códigos de conduta ética específicos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo;

IV – valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle interno da gestão, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na avaliação de riscos, na adoção de medidas de prevenção e no monitoramento contínuo das atividades;

V – divulgação do canal de denúncias e o incentivo à sua utilização visando a garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do Programa de Fomento a Integridade Pública;

VI – adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais envolvidos no Programa de Fomento a Integridade Pública;

VII – promoção da participação da sociedade civil na gestão pública, permitindo que os cidadãos participem da formulação das políticas públicas e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos;

VIII – estímulo à adoção de planos de integridade pelas empresas situadas no Município, sobretudo aquelas que mantêm relações contratuais com os órgãos e as entidades do Poder Executivo.

Art. 4º São objetivos do Programa de Fomento a Integridade Pública:

I – apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II – zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética, em especial do Código de Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração;

III – incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo;

IV – sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

V – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

VI – contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

VII – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

VIII – apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias do Município com organizações da sociedade civil;

IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

X – regulamentar os programas e ações da Controladoria Geral do Município – CGM, relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

Art. 5º Cada órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo será responsável pela criação e divulgação de planos de integridade específicos, contemplando ações voltadas para os agentes públicos, os cidadãos, as organizações da sociedade civil e as empresas localizadas no município.

§ 1º A Controladoria Geral do Município – CGM estabelecerá as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade, observado o disposto neste decreto.

§ 2º A unidade de controle interno apoiará o dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo na elaboração do respectivo plano de integridade, sendo responsável pelo monitoramento de sua execução.

Art. 6º Para a execução do Programa de Fomento a Integridade Pública poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração deverá incluir no Plano de Treinamento e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso, treinamentos para os servidores com o intuito de criar uma cultura de integridade, ética e conformidade com leis e regulamentos dentro da instituição.

Art. 8º As despesas com a execução das ações do Programa de Fomento a Integridade Pública correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município – CGM avaliar o alcance dos objetivos do Programa de Fomento a Integridade Pública e editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração